

**CONTRATO N° 20210086**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 20210086**

**CONTRATO N° 20210086, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-15 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**

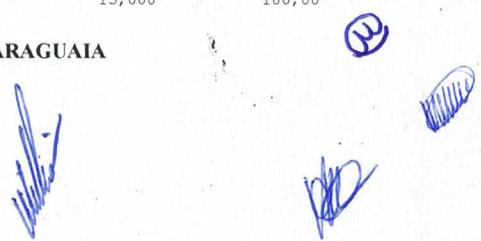
O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n.º 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma **SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 09.236.608/0001-94, estabelecida à QD NOVE, FL 34, LT 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-971, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILLIAN SALES NASCIMENTO, residente na FL 12, QD TREZE, LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-210, portador do(a) CPF 788.975.642-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n.º 9/2021-15 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. .

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 078176 | ALAVANCA CAMBIO UNO/PÁLIO                | UNIDADE | 8,00       | 45,000         | 360,00      |
| 078177 | ALAVANCA FREIO DE MÃO UNO/PÁLIO          | UNIDADE | 8,00       | 45,000         | 360,00      |
| 078196 | CHAVE MAGNÉTICA UNO/PÁLIO                | UNIDADE | 8,00       | 70,000         | 560,00      |
| 078198 | CILINDRO DE INGNICÃO UNO/PÁLIO           | UNIDADE | 6,00       | 70,000         | 420,00      |
| 078199 | CILINDRO MESTRE UNO/PÁLIO                | UNIDADE | 6,00       | 70,000         | 420,00      |
| 078200 | CILINDRO DA RODA UNO/PÁLIO               | UNIDADE | 10,00      | 20,000         | 200,00      |
| 078201 | COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO/PÁLIO | UNIDADE | 16,00      | 28,000         | 448,00      |
| 078202 | COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO UNO/PÁLIO  | UNIDADE | 16,00      | 25,000         | 400,00      |
| 078203 | COIFA HOMOCINÉTICA LR UNO/PÁLIO          | UNIDADE | 16,00      | 20,000         | 320,00      |
| 078204 | COIFA HOMOCINÉTICA LC UNO/PÁLIO          | UNIDADE | 16,00      | 15,000         | 240,00      |
| 078205 | CORREIA DO ALTERNADOR UNO/PÁLIO          | UNIDADE | 16,00      | 30,000         | 480,00      |
| 078206 | CORREIA DENTADA UNO/PÁLIO                | UNIDADE | 16,00      | 30,000         | 480,00      |
| 078208 | COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO UNO/PÁLIO  | UNIDADE | 16,00      | 20,000         | 320,00      |
| 078210 | COXIM DO CAMBIO UNO/PÁLIO                | UNIDADE | 12,00      | 30,000         | 360,00      |
| 078211 | CUBO DA RODA TRASEIRA UNO/PÁLIO          | UNIDADE | 12,00      | 30,000         | 360,00      |
| 078217 | DISCO DE EMBREAGEM UNO/PÁLIO             | UNIDADE | 12,00      | 180,000        | 2.160,00    |
| 078219 | DISCO DE FREIO UNO/PÁLIO                 | UNIDADE | 12,00      | 35,000         | 420,00      |
| 078221 | ELETROVENTILADOR UNO/PÁLIO               | UNIDADE | 10,00      | 210,000        | 2.100,00    |
| 078222 | ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM UNO/PÁLIO      | UNIDADE | 12,00      | 35,000         | 420,00      |
| 078224 | ESTATOR DO ALTERNADOR UNO/PÁLIO          | UNIDADE | 10,00      | 100,000        | 1.000,00    |
| 078225 | FILTRO DE AR UNO/PÁLIO                   | UNIDADE | 20,00      | 15,900         | 318,00      |
| 078226 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL UNO/PÁLIO          | UNIDADE | 20,00      | 16,000         | 320,00      |
| 078227 | FILTRO DO LUBRIFICANTE UNO/PÁLIO         | UNIDADE | 20,00      | 15,000         | 300,00      |
| 078228 | FILTRO DE ÓLEO UNO/PÁLIO                 | UNIDADE | 20,00      | 15,000         | 300,00      |
| 078229 | GARFO DE PARTIDA UNO/PÁLIO               | UNIDADE | 12,00      | 15,000         | 180,00      |

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





|        |  |         |       |         |          |
|--------|--|---------|-------|---------|----------|
| 078230 | INTERRUPTOR DE FREIO UNO/PÁLIO                     | UNIDADE | 10,00 | 63,000  | 630,00   |
| 078231 | INTERRUPTOR DE ÓLEO UNO/PÁLIO                      | UNIDADE | 10,00 | 20,000  | 200,00   |
| 078232 | INTERRUPTOR DE RÉ UNO/PÁLIO                        | UNIDADE | 10,00 | 50,000  | 500,00   |
| 078233 | INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA UNO/PÁLIO       | UNIDADE | 10,00 | 50,000  | 500,00   |
| 078234 | JOGO DE CABO DE VELAS UNO/PÁLIO                    | UNIDADE | 16,00 | 69,000  | 1.104,00 |
| 078235 | JOGO DE VELAS UNO/PÁLIO                            | UNIDADE | 16,00 | 38,000  | 608,00   |
| 078236 | JOGO DE SAPATAS DE FREIO                           | UNIDADE | 16,00 | 30,000  | 480,00   |
| 078237 | JUNTA HOMOCINÉTICA UNO/PÁLIO                       | UNIDADE | 12,00 | 75,000  | 900,00   |
| 078238 | JUNTA DO MOTOR COMPLETA UNO/PÁLIO                  | UNIDADE | 12,00 | 155,000 | 1.860,00 |
| 078239 | KIT DE EMBREAGEM UNO/PÁLIO                         | UNIDADE | 12,00 | 180,000 | 2.160,00 |
| 078240 | LUVA DO TERMINAL UNO/PÁLIO                         | UNIDADE | 14,00 | 3,480   | 48,72    |
| 078243 | MOLA ASPIRAL UNO/PÁLIO                             | UNIDADE | 12,00 | 35,000  | 420,00   |
| 078244 | MOLA MESTRE TRASEIRA UNO/PÁLIO                     | UNIDADE | 12,00 | 150,000 | 1.800,00 |
| 078245 | PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS UNO/PÁLIO       | UNIDADE | 16,00 | 33,000  | 528,00   |
| 078246 | PASTILHA DE FREIO UNO/PÁLIO                        | UNIDADE | 25,00 | 30,000  | 750,00   |
| 078247 | PINÇA DE FREIO UNO/PÁLIO                           | UNIDADE | 25,00 | 185,000 | 4.625,00 |
| 078248 | PINHÃO DE PARTIDA UNO/PÁLIO                        | UNIDADE | 12,00 | 100,000 | 1.200,00 |
| 078249 | PIVÔ DA BALANÇA UNO/PÁLIO                          | UNIDADE | 16,00 | 40,000  | 640,00   |
| 078251 | RADIADOR UNO/PÁLIO                                 | UNIDADE | 12,00 | 160,000 | 1.920,00 |
| 078252 | REPARO DA PINÇA DE FREIO UNO/PÁLIO                 | UNIDADE | 20,00 | 30,000  | 600,00   |
| 078253 | RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR UNO/PÁLIO         | UNIDADE | 10,00 | 60,000  | 600,00   |
| 078254 | RETIFICADOR DO ALTERNADOR UNO/PÁLIO                | UNIDADE | 12,00 | 200,000 | 2.400,00 |
| 078255 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA UNO/PÁLIO              | UNIDADE | 20,00 | 100,000 | 2.000,00 |
| 078257 | TAMPA DE ÓLEO UNO/PÁLIO                            | UNIDADE | 16,00 | 20,000  | 320,00   |
| 078259 | VÁLVULA TERMOSTÁTICA UNO/PÁLIO                     | UNIDADE | 20,00 | 55,000  | 1.100,00 |
| 078883 | ALAVANCA CAMBIO RENAULT SANDERO                    | UNIDADE | 4,00  | 125,900 | 503,60   |
| 078884 | ALAVANCA FREIO DE MÃO RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 4,00  | 129,900 | 519,60   |
| 078885 | ALTERNADOR CL RENAULT SANDERO                      | UNIDADE | 3,00  | 142,900 | 428,70   |
| 078886 | AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 8,00  | 259,900 | 2.079,20 |
| 078887 | AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT SANDERO               | UNIDADE | 6,00  | 272,900 | 1.637,40 |
| 078888 | BALANCA LD/LE RENAULT SANDERO                      | UNIDADE | 4,00  | 191,900 | 767,60   |
| 078889 | BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SANDERO   | UNIDADE | 6,00  | 51,900  | 311,40   |
| 078891 | BIELETA DIANTEIRA RENAULT SANDERO                  | UNIDADE | 4,00  | 52,000  | 208,00   |
| 078892 | BOBINA CAMPO RENAULT SANDERO                       | UNIDADE | 4,00  | 82,000  | 328,00   |
| 078893 | BOBINA INGNICÃO RENAULT SANDERO                    | UNIDADE | 4,00  | 290,000 | 1.160,00 |
| 078894 | BOMBA COMBUSTÍVEL INJEÇÃO RENAULT SANDERO          | UNIDADE | 3,00  | 255,000 | 765,00   |
| 078895 | BUCHA AGREGADO DIANTEIRO RENAULT SANDERO           | UNIDADE | 8,00  | 33,500  | 268,00   |
| 078896 | BUCHA AGREGADO TRASEIRO RENAULT SANDERO            | UNIDADE | 8,00  | 40,000  | 320,00   |
| 078897 | BUCHA BALANCA DIANTEIRA RENAULT SANDERO            | UNIDADE | 8,00  | 27,500  | 220,00   |
| 078898 | BUCHA BARRA ESTABILIZADORA RENAULT SANDERO         | UNIDADE | 8,00  | 23,500  | 188,00   |
| 078899 | BUZINA CARACOL RENAULT SANDERO                     | UNIDADE | 5,00  | 63,000  | 315,00   |
| 078900 | CABO ACELERADOR RENAULT SANDERO                    | UNIDADE | 6,00  | 60,000  | 360,00   |
| 078901 | CABO EMBREAGEM RENAULT SANDERO                     | UNIDADE | 6,00  | 75,000  | 450,00   |
| 078902 | CARTER RENAULT SANDERO                             | UNIDADE | 4,00  | 235,000 | 940,00   |
| 078903 | CHAVE MAGNÉTICA RENAULT SANDERO                    | UNIDADE | 4,00  | 145,000 | 580,00   |
| 078904 | CHAVE DE SETA RENAULT SANDERO                      | UNIDADE | 4,00  | 225,000 | 900,00   |
| 078905 | CILINDRO DE INGNICÃO RENAULT SANDERO               | UNIDADE | 3,00  | 136,000 | 408,00   |
| 078906 | CILINDRO MESTRE RENAULT SANDERO                    | UNIDADE | 3,00  | 128,000 | 384,00   |
| 078907 | CILINDRO DA RODA RENAULT SANDERO                   | UNIDADE | 5,00  | 53,000  | 265,00   |
| 078908 | COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SANDERO     | UNIDADE | 8,00  | 79,000  | 632,00   |
| 078909 | COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT SANDERO      | UNIDADE | 8,00  | 57,000  | 456,00   |
| 078910 | COIFA HOMOCINÉTICA LR RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 8,00  | 57,000  | 456,00   |
| 078911 | COIFA HOMOCINÉTICA LC RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 8,00  | 48,000  | 384,00   |
| 078912 | CORREIA DO ALTERNADOR RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 8,00  | 80,000  | 640,00   |
| 078913 | CORREIA DENTADA RENAULT SANDERO                    | UNIDADE | 8,00  | 72,000  | 576,00   |
| 078914 | COXIM DO AMORTECEDOR RENAULT SANDERO               | UNIDADE | 8,00  | 55,000  | 440,00   |
| 078915 | COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT SANDERO      | UNIDADE | 8,00  | 42,000  | 336,00   |
| 078916 | COXIM DO CAMBIO RENAULT SANDERO                    | UNIDADE | 6,00  | 70,000  | 420,00   |
| 078917 | CUBO DA RODA TRASEIRA RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 6,00  | 82,000  | 492,00   |
| 078918 | DISCO DE EMBREAGEM RENAULT SANDERO                 | UNIDADE | 6,00  | 271,000 | 1.626,00 |
| 078919 | DISCO DE FREIO RENAULT SANDERO                     | UNIDADE | 6,00  | 90,000  | 540,00   |
| 078920 | ELETROVENTILADOR RENAULT SANDERO                   | UNIDADE | 5,00  | 380,000 | 1.900,00 |
| 078921 | ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM RENAULT SANDERO          | UNIDADE | 6,00  | 70,000  | 420,00   |
| 078922 | ESTABILIZADOR RENAULT SANDERO                      | UNIDADE | 6,00  | 20,800  | 124,80   |
| 078923 | ESTATOR DO ALTERNADOR RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 5,00  | 236,000 | 1.180,00 |
| 078924 | FILTRO DE AR RENAULT SANDERO                       | UNIDADE | 10,00 | 40,000  | 400,00   |
| 078925 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 10,00 | 27,000  | 270,00   |
| 078926 | FILTRO DO LUBRIFICANTE RENAULT SANDERO             | UNIDADE | 10,00 | 24,500  | 245,00   |
| 078927 | FILTRO DE ÓLEO RENAULT SANDERO                     | UNIDADE | 10,00 | 37,000  | 370,00   |
| 078928 | GARFO DE PARTIDA RENAULT SANDERO                   | UNIDADE | 6,00  | 34,500  | 207,00   |
| 078929 | INTERRUPTOR DE FREIO RENAULT SANDERO               | UNIDADE | 5,00  | 119,000 | 595,00   |
| 078930 | INTERRUPTOR DE ÓLEO RENAULT SANDERO                | UNIDADE | 5,00  | 44,000  | 220,00   |
| 078931 | INTERRUPTOR DE RÉ RENAULT SANDERO                  | UNIDADE | 5,00  | 82,000  | 410,00   |
| 078932 | INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA RENAULT SANDERO | UNIDADE | 5,00  | 75,000  | 375,00   |
| 078933 | JOGO DE CABO DE VELAS RENAULT SANDERO              | UNIDADE | 8,00  | 116,000 | 928,00   |
| 078934 | JOGO DE VELAS RENAULT SANDERO                      | UNIDADE | 8,00  | 84,000  | 672,00   |
| 078935 | JOGO DE SAPATAS DE FREIO RENAULT SANDERO           | UNIDADE | 8,00  | 75,000  | 600,00   |
| 078936 | JUNTA HOMOCINÉTICA RENAULT SANDERO                 | UNIDADE | 6,00  | 135,000 | 810,00   |
| 078937 | JUNTA DO MOTOR COMPLETA RENAULT SANDERO            | UNIDADE | 6,00  | 255,000 | 1.530,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 73.701,02

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-15 PMBG e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**








2.1. O valor deste contrato é de R\$ 73.701,02 (setenta e três mil, setecentos e um reais e dois centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-15 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-15 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 06 de Dezembro de 2021 e encerra no dia 05 de Dezembro de 2022, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do



CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-15 PMBGA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão

pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.







Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

*(Handwritten signatures and stamps)*

com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-15 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 06 de Dezembro de 2021

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45  
CONTRATANTE

  
SALES E ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA  
CNPJ 09.236.608/0001-94  
CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 026.423.482-02

2.   
CPF: 888.952.382-49